

Uma em cada 10 pessoas de países pobres receberá vacina

Relatório divulgado pela People's Vaccine Alliance alerta que cerca de 70 países pobres ou em desenvolvimento só serão capazes de vacinar uma em cada dez pessoas durante o próximo ano. Isso porque a maioria dos produtos mais promissores, entre elas as vacinas da Moderna, da Pfizer e da Astrazeneca, já foram compradas pelos países ricos.

Na Europa, nos Estados Unidos e na maioria dos países do Leste Asiático, os governos já compraram milhões de

doses de vacinas contra a covid-19 e preparam os planos de vacinação para as populações.

No Reino Unido, a vacinação em massa dos grupos mais vulneráveis começou nessa terça-feira (8) e, embora ainda aguardem pela aprovação das agências de medicamentos, os Estados Unidos e a Europa já encomendaram vacinas suficientes para imunizar as populações a partir das próximas semanas. Enquanto os países ricos adquirem em massa

as três vacinas para as quais foram anunciados resultados de eficácia, os países mais desfavorecidos não terão capacidade para vacinar nove em cada dez pessoas.

Os países mais ricos, ou pelo menos com capacidade para comprar doses suficientes das vacinas e proteger a população da covid-19, representam apenas 14% da população mundial. Contudo, já detêm 53% das vacinas mais promissoras.

Segundo o relatório, as nações mais ricas com-

praram doses suficientes para vacinar toda a população quase três vezes até o fim de 2021, se todas as vacinas atualmente em testes clínicos forem aprovadas.

O Canadá está no topo da lista dos países que mais doses acumulam: comprou mais doses per capita do que qualquer outro país, tendo o suficiente para vacinar cada pessoa cinco vezes, diz a organização, que inclui a Anistia Internacional, a Frontline Aids, a Global Justice Now e a Oxfam.

INFORME PUBLICITÁRIO

CARTA ABERTA AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E DEMAIS SENADORES DA REPÚBLICA

Pelo Amplo Debate do PL 4253/2020- Nova Lei de Licitações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SEN. DAVI ALCOLUMBRE, EXMOS.(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS) DA REPÚBLICA,

A ALEGAL-ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS E CORRETORES ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL, devidamente inscritano CNPJ sob o n.: 07.199.254/0001-20, em nome das EMPRESAS JORNALÍSTICAS, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, JORNALISTAS E DEMAIS TRABALHADORES QUE ATUAM DIRETA E INDIETAMENTE NO SEGMENTO DE PUBLICIDADE EM JORNAIS, solicitam o apoio para designação de comissão especial e amplo debate do texto do Projeto de Lei que cuidará da nova lei de licitações (PL 4253/2020) que, em suma, visa macular a publicidade dos atos oficiais que se vinculam aos procedimentos de compra com dinheiro público, um grave retrocesso. A saber:

Está em tramite o Projeto de Lei n. 4253/2020 - SF, que trata da nova lei de licitações. O referido projeto teve seu início no Senado Federal (PLS 163/1995 e PLS 559/2013) e, após ser aprovado, foi direcionado à Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados foi aprovado um texto SUBSTITUTIVO, no âmbito do PLnº 1.292/1995, tendo retornado ao Senado Federal ("Casa Iniciadora") e anexado aos processos originais (PLS 163/1995 e PLS 559/2013), conforme estabelece o art. 246, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Pois bem.

Vale ressaltar que, tanto o PLS nº 163/1995 quanto do PLS nº 559/2013, foram alterados integralmente pela Câmara dos Deputados, as alterações foram profundas e consideráveis, trazendo em seu bojo dispositivos inconstitucionais e que podem acarretar desemprego maciço.

Isto porque, o texto substitutivo retirou do original a obrigatoriedade de divulgação dos avisos de licitações e extratos de contratos em diários oficiais e jornais de grande circulação, ferindo de morte a constitucionalidade do projeto, dada a violação do princípio da publicidade/transparência, dentre outros princípios atinentes aos procedimentos licitatórios.

Nem sequer as informações resumidas acerca dos avisos de licitações serão objeto de publicação em jornais. Pasmem-se! O atual texto do Substitutivo, assim dispõe:

Art. 53. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, facultada a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 1º São obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e é facultativa a divulgação adicional em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

Ou seja, além de a divulgação ficar restrita exclusivamente ao ambiente digital (limitando o acesso à informação), será realizada a critério do próprio órgão, sem nenhum controle paralelo. Tal panorama facilitará o direcionamento de licitações, ao passo que dificultará a fiscalização pelos organismos competentes, porquanto os órgãos poderão inserir e retirar conteúdo dos portais digitais a qualquer tempo. Se aprovada como está, a novel lei de licitações colocará os licitantes e cidadãos em franca insegurança jurídica, tendo em vista a incerteza da precisão das informações unilateralmente inseridas nos portais digitais pelos órgãos licitantes.

E mais, a restrita divulgação dos editais de licitações apenas em portais de internet certamente limitará o universo de concorrentes. A ampla publicidade faz com que o número de licitantes seja cada vez maior. O texto substitutivo, caminha em

sentido oposto, contrariando aquela velha máxima popular: "propaganda é a alma do negócio". Imagine exigir do produtor rural que acompanhe o portal de internet para participar de um processo licitatório eletrônico e fornecer mantimentos para merenda escolar? Absurdo, porquanto muitos sequer sabem acessar a rede ou possuem acesso à internet.

O texto original (PLS 559/2013) estava em perfeita harmonia com a CR/88 vez que previa a publicidade em diários oficiais e jornais de grande circulação. É O TEXTO QUE DEVE PROSPERAR (sugestão em destaque):

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º A obrigação de publicação em jornal diário de grande circulação poderá ser dispensada na hipótese do § 1º do art. 1º. (Não há destaques no original) Vale dizer: a pandemia escancarou a exclusão digital no Brasil, de modo que as publicações relativas aos procedimentos de compra com dinheiro público serão ocultadas da maior parte dos Brasileiros. Pesa, também, contra o referido dispositivo a falta de segurança das informações alocadas na internet, lembrando dos recentes ataques hacker ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, entre outros.

E NEM SE DIGA QUE A APROVAÇÃO DA PL 4253/2020 TRARÁ ECONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS, JÁ QUE A MAIOR PARTE DO DINHEIRO GASTO COM AS PUBLICAÇÕES DOS AVISOS DE LICITAÇÃO RETORNAM AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE SÃO EFETIVADAS NOS DIÁRIOS OFICIAIS EDITADOS E IMPRESSOS POR ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO OU A ELE VINCULADOS.

Por fim, chamam especial atenção os reflexos maléficos das preposições acima, destacando-se o DESEMPREGO EM MASSA nas mais de 21.000 (vinte e uma mil) agências de publicidade (segundo a FENAPRO) e mais de 2.000 (duas mil) empresas jornalísticas (dados da ANJ), considerando todos os setores envolvidos, serão mais de 100.000 (cem mil) pessoas atingidas por legislações que visam fulminar a publicidade legal. Insta lembrar que as extintas medidas provisórias que retiraram (temporariamente) as publicações de jornais culminaram no encerramento de mais de 27 (vinte e sete) jornais pelo país e diversas agências, destacando-se o DCI - Diário do Comércio e Indústria e Serviço, conforme relatou a ANJ nos autos do processo que tramitou no STF sob o n. ADI 62291.

Assim, SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS/DESTAQUES E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS PARECERES das Comissões Permanentes (indicadas pelo Presidente do Senado) e ampla discussão nesta casa, a matéria poderá ser deliberada pelo Plenário do Senado Federal, em regra, ponto a ponto, podendo haver, mediante aprovação de requerimento nesse sentido, votação em globo ou em grupos de dispositivos.

É fundamental que os Senadores garantam a lisura dos processos licitatórios, assegurando - através da atividade legislativa - que sejam publicados os atos relacionados aos procedimentos de compra com dinheiro do povo brasileiro de forma que TODOS tenham acesso à informação, sem restrições.

Cordialmente,

Bruno Camargo da Silva
Advogado da ALEGAL

WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.
CNPJ 75.024.521/0001-88 NIRE 41200728982
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS
Pelo presente ficam convocados os sócios de WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da companhia em Contenda, Paraná, na rodovia do Xisto (BR 476), Km 41, n.º 6.283, no dia 23 de dezembro de 2020, às 10:00 horas em primeira convocação com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e às 10:30 horas em segunda convocação com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Deliberar a destinação dos lucros acumulados no exercício do ano de 2018; e 2. Fixar a remuneração (pró-labore) do administrador.

Contenda, 9 de dezembro de 2020
Pascal Yves Jean Lepoutre - Sócio-administrador


EDITAL Nº 11/2020
O Presidente do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC, no uso de suas atribuições, convoca o Quadro Próprio do Magistério para Assembleia Geral Extraordinária, de forma online pelo aplicativo Zoom, com base no art. 5º da Lei Federal 14010/2020, a realizar-se no dia **15 de dezembro de dois mil e vinte (terça-feira)**, em primeira convocação às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) e em segunda convocação às 19h00 (dezenove horas). A participação na assembleia dependerá de inscrição prévia a ser realizada no seguinte sítio eletrônico: <https://bit.ly/36UlwA5>. No dia da assembleia será enviado aos participantes o link individual para acesso.

Pauta:
1. Aprovação do Plano Orçamentário do SISMMAC para 2021;
2. Informes e outros assuntos.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

RAFAEL ALENCAR FURTADO
DIRETOR DE GESTÃO COLEGIADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
A Diretoria Executiva do INSTITUTO A MAGIA DA LUTA no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no artigo 17, I, CONVOCA, todos os associados ao INSTITUTO A MAGIA DA LUTA, para a ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2020, às 09h00min, em primeira convocação, e, às 09h30min, em segunda e última convocação, na Rua Comendador Franco nº 1034 - bairro Prado Velho - Curitiba - PR com a seguinte pauta: I - Alteração do endereço da sede do Instituto saindo da Rua Comendador Franco nº 1034 - bairro Prado Velho - Curitiba - PR para Av. Republica Argentina, 1237, sala 802, 8º andar - Agua Verde - Curitiba/PR; II - aprovar a modificação proposta. **Curitiba, 10 de dezembro de 2020. Jose Luis Rodrigues - Presidente.**


MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Administração

1º AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.286/2020
O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações, perante o edital da Concorrência, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis e; Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos até a Disposição Final, portanto, em virtude disso, a data de abertura, que se encontrava suspenso, fica **ADIADA para o dia: 11/01/2021, às 09h00**, no mesmo local indicado inicialmente. As alterações e Edital atualizado estará à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br. Piraquara, 08 de dezembro de 2020. **Emerson Antonio Zapchou - Presidente da Comissão de Licitações**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020 - Detentora da Ata: ALTA COMERCIAL EIRELI ME - Processo Administrativo nº 62.518/2019 - Pregão Presencial nº 11/2020. Objeto: constitui objeto deste aditivo a repactuação sobre o valor contratual dos itens 1 e 73 - Feijão preto tipo 1 novo, constituído de grãos inteiros e são, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico 1 kg, no percentual de 56,31%, passando o valor unitário a R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) e do item 61 - Óleo de soja embalagem 900 ml no percentual de 88,77%, passando o valor unitário a R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos), para a Aquisição de semiperecíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **Data Assinatura:** 07/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2020
Processo Administrativo nº 37.272/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020
Objeto: contratação de empresa para serviços de pinturas para devolução de unidades localizadas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - **Contratada:** VJV DA SILVA SERV DE ACABAMENTOS EM CONSTRUÇÕES E COM. VAREJ E ATAC-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.230.551/0001-06, vencedora do item 1, no valor total de R\$ 6.199,00 (Seis mil e cento e noventa e nove reais) **Prazo de vigência dos contratos:** O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura do contrato:** 19/11/2020.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 40.951/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, I da Lei Federal 8.666/1993, **RATIFICA** o **Processo nº 40.951/2020** na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020**, de contratação da empresa **URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, CNPJ: 75.076.836/0001-79, que tem por objeto a contratação da empresa URBS - Urbanização de Curitiba S/A, para fornecimento de créditos de cartão transporte para estagiários e servidores do Município de Piraquara, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 30/01/2021, sob o valor máximo de R\$ 263.736,00 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais), Piraquara, 09 de dezembro de 2020. **Marcus Mauricio de Souza Tesseroli - Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 94/2014
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **LOCADOR:** JOSELI BORGES KOWALCZUCK. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel localizado à Rua Francisco Leal nº 530, Centro - Piraquara - PR, objeto da matrícula registro de imóveis nº 19156. **MODALIDADE:** Dispensa nº. 312/2014 e Processo nº. 445/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/01/2021 a 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 201/2020
Processo Administrativo nº 35.999/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 22/2020
Objeto: contratação de empresa para execução de obra de reforma do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, sediado na Rodovia João Leopoldo Jacomet, Km 7,5, conforme especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e no termo de convênio firmado entre o Estado e o Município. - **Contratada:** PRIME SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.493.450/0001-70, vencedora no valor total de R\$ 260.095,99 (duzentos e sessenta mil e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). - **Prazo de execução e vigência do contrato:** O prazo de execução do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data da Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato. - **Data da assinatura do contrato:** 01/12/2020.

PUBLICIDADE LEGAL: EDITAIS, ATAS, BALANÇOS E FATOS RELEVANTES


DIÁRIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO
f /diarioinduscom | /diarioinduscom | IC Entrevista | diarioinduscom.br